



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 13 | Nº 263 | 03 DE JANEIRO DE 2023

Monte Alegre do Sul conquista mais um veículo para a Saúde Municipal



Monte Alegre do Sul conquistou mais 1 (um) veículo para o departamento municipal de Saúde. O modelo Spin 0 Km com capacidade para 07(sete) passageiros, no valor de R\$ 134.400,00 foi adquirido através de emenda parlamentar no valor

de R\$ 110.000,00 e complementado com R\$ 24.400,00 de recursos próprios da municipalidade. O veículo, amplo e confortável visa proporcionar mais qualidade aos pacientes que precisam se locomover a outros municípios

para a realização de consultas eletivas, cirurgias e exames. Essa é mais uma ação da administração municipal que visa melhoria nos serviços de saúde prestados à população.

Abertas inscrições para Processo Seletivo 02/2022

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e em consonância com o Regimento Interno do ICETIM, torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022** no período de 29 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023. As inscrições serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, onde o Edital na íntegra estará disponível. Mais informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

DOMINGO
15/01/23
A PARTIR DAS
09:00 H

2º Torneio de TACO
Monte Alegre do Sul - SP

Local: Estádio Municipal
Liduíno Truzzi

VAGAS
LIMITADAS!
Inscrições até 10/01/2023
MASCULINO E FEMININO

INFORMAÇÕES
(19) 9 9603-6172
Setor de Esportes

DECETUR CMEJ

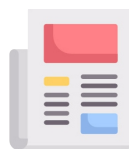
ATENÇÃO!

**REGULARIZE SUA CONTA DE ÁGUA E
EVITE O CORTE NO ABASTECIMENTO**

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul através de seu Setor de Água e Esgoto comunica aos usuários que estão com duas contas de água em atraso para que regularizem a dívida, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para evitar a interrupção no abastecimento.

A medida está prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 1739, de 05 de maio de 2015. Para regularizar a dívida, o usuário deve comparecer ao Setor de Água e Esgoto, que fica no Paço Municipal, à Avenida João Girardelli, nº 500 centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. O usuário também pode ligar para (19) 3899 9130 ou entrar em contato pelo WhatsApp (19) 996643807.

Além de controlarmos o uso racional desse bem precioso, ressaltamos que os recursos são essenciais para investirmos cada vez mais nas melhorias do abastecimento de nossa população.



Imprensa Oficial
disponível na internet



Com base na proposta de transparência, a atual gestão implantou a versão digital da Imprensa Oficial, disponível no site da Prefeitura www.montealegredosul.sp.gov.br.

Com isso, a população pode consultar e fiscalizar o conteúdo publicado no jornal impresso.



Expediente



Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: imprensa@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção
e Jornalista responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves
(MTB 18944/SP)

DECRETOS

DECRETO Nº 2.510 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera e nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2511 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no ano de 2023 e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2512 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o Exercício de 2023. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.513 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Monte Alegre do Sul e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.514 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores componentes dos impostos e taxas municipais do exercício de 2023 fixa valores de preços e tarifas públicas, regulamenta cada um dos tributos no relativo a cadastro, valores atuais para bases de cálculo, quantidades de parcelas, prazos para pagamento, normas fiscalizadoras, cominações legais e dá outras providências. A municipalidade informa que a íntegra deste Decreto se encontra disponível no saguão do Paço Municipal e no site oficial www.montealegredosul.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS – DEZEMBRO 2022

Contrato nº 52/2022; Assinatura: 13/12/2022; Modalidade: Pregão Presencial (R.P.) nº 021/2022; Processo Administrativo: 1836/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada: F.J. FANTINI AMPARO. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, via fibra óptica necessária à interconexão digital entre o Paço Municipal e os sinais digitais pertencentes, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital". Valor: R\$ 155.013,60. Vigência: 12 meses.

Aditamento nº 49/2022; Assinatura: 18/10/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2022 – (R.P.); Processo Administrativo nº 246/2021; Detentora: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Objeto: "Aquisição de material químico que será utilizado no setor do ETA para tratamento de água do município período de 12 meses". Aditamento de quantitativo em 25% do item 3 do lote 1 e 2.

Aditamento nº 55/2022; Assinatura: 28/11/2022; Modalidade: Chamamento Público Nº 001/2021; Processo Administrativo nº 477/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratado: ANTONIO CARMO VARONI. Objeto: "O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Futebol direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins". Aditamento de quantitativo em 25%.

Aditamento nº 56/2022; Assinatura: 29/11/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2022 – (R.P.); Processo Administrativo nº 246/2021; Detentora: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Detentora: LW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Objeto: "Aquisição de material químico que será utilizado no setor do ETA para tratamento de água do município período de 12 meses". Aditamento de reajuste em 12,5% do valor do item 3 do lote 1 e 2.

Aditamento nº 57/2022; Assinatura: 13/12/2022; Modalidade: Dispensa de Licitação; Processo Administrativo nº 45/2022; Contratante: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL; Contratada LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA. Objeto: "Aquisição de direito de uso mensal do software READER @ Leitura e Impressão para suporte na leitura de consumo de água e esgoto". Aditamento de prazo. Nova Vigência: 31/12/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA
LICITAÇÃO: Processo nº 68/2022 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta seletiva, com disponibilidade de equipe e locação de veículo atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CISBRA, conforme Edital e Anexos.
DATA DE ENCERRAMENTO: 11/01/2023 às 10h00min. O edital poderá ser consultado através do site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se. Amparo, 26 de dezembro de 2022. Marcela Guelere – Pregoeira.

LEIS

LEI Nº 1.965 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 03/2017 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “o”:

“ Art. 10
.....
.....
o) Controladoria Geral do Município.”

Art. 2º O Capítulo II da Lei Complementar nº 03/2017 passa a vigorar com a seguinte Seção XIII-A:

“Seção XIII-A
Da Controladoria Geral do Município

Art. 44-A. A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração direta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal, tendo como atribuições:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e

procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

d) à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública municipal.

II - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas nesta lei às Comissões Sindicantes e Processantes;

III - compartilhar informações, celebrar convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

VI - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

IX - propor medidas legislativas ou

administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - ter acesso direto a todos os sistemas e bancos de dados do Executivo;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

§ 1º O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

§ 3º A Controladoria Geral do Município tem por dirigente o Controlador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os empregados públicos ocupantes do emprego efetivo de Controlador Interno.

Subseção I

Da Estrutura Organizacional e das Divisões de Competência da Controladoria Geral do Município

Art. 44-B. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I – Setor de Auditoria Interna;
II – Setor de Promoção da Integridade;
III - Corregedoria Geral do Município;
IV – Ouvidoria.

Art. 44-C. Ao Setor de Auditoria Interna, composto por 1 (um) Controlador Interno, compete:

I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Monte Alegre do Sul;
II – regula, através da fiscalização e da propositura de medidas, os gastos públicos no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 44-D. Ao Setor de Promoção da Integridade, composto por 1 (um) Controlador Interno, compete:

I - promover o incremento da Transparência Pública;
II - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

III - promover a ética e a integridade das instituições públicas;

IV - realizar projetos e ações de capacitação de agentes públicos em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos;

V - propor ao Chefe do Executivo normas e posturas de promoção da ética e integridade.

Art. 44-E. A Corregedoria Geral do Município tem por competência a apuração e a correção de irregularidades funcionais administrativas, bem como das seguintes atividades correlatas:

I - indicar à Procuradoria Geral do Município sobre eventual responsabilização de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, incluindo as hipóteses definidas na Lei Federal nº 12.846/2013;

II - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

IV - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

V - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária;

IX - analisar a regularidade da prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A competência da Corregedoria Geral do Município não exclui a competência funcional das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que se submetem à legislação e que detêm a competência para o processamento dos processos disciplinares em relação aos servidores municipais.

Art. 44-E. À Ouvidoria Municipal, composta por empregado público efetivo de ensino médio completo designado pelo Prefeito Municipal para a função de Ouvidor, compete:

I - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII - coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

VIII - sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

IX - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

X - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes

para a adoção das medidas cabíveis.

Subseção II

Das Disposições Gerais da Controladoria Geral do Município

Art. 44-F. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 44-G Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional."

Art. 3º O emprego público de "Agente de Controladoria" passa a ser denominado "Controlador Interno", passando os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 03/2018 a ter a seguinte redação quanto a quantidade de vagas no emprego, referência salarial, jornada semanal (h), atribuições e requisitos de investidura:

"ANEXO I

EMPREGOS	QTD	Ref.	Jornada Semanal (h)
.....
Controlador Interno	2	9	40
.....

(...)

ANEXO VI

.....
.....
.....

CONTROLADOR INTERNO

Atribuições: Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; realizar auditoria e verificar a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município; determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres técnicos específicos se necessário; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive,

sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias; tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal; implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal; promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal; participar obrigatoriamente de eventos e treinamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será considerado em sua jornada de trabalho; desempenhar as atividades de controle interno a que aludem os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14 de

janeiro de 1.993, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" e as disposições desta lei; cumprir no mínimo, dois expedientes diários de oito horas; assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Poder Executivo, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, conjuntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira do Município; coordenar o sistema de controle interno do Poder Executivo; atender às diretrizes de auditoria de controle interno fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e elaborar pareceres, realizar auditorias, verificar documentos e informações e elaborar relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades de controle interno. Requisitos: Curso superior completo e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de

atividades de controladoria no setor público ou privado.

Art. 4º A alteração do requisito de investidura de que trata o art. 3º da presente Lei não produzirá efeito sobre eventual contratação de Controlador Interno a partir de concurso público vigente na presente data, valendo-se para tal os requisitos constantes do edital do certame ora vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso XI do art. 12 e os arts, 28 a 33, todos da Lei Complementar nº 03/2018, e a Lei nº 1.725/2014.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de dezembro de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de dezembro de 2022

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO

Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.966 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre do Sul para o Exercício de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.255.500,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais),

discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 44.255.500,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil) e em R\$ 42.755.500,00 (Quarenta e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	42.650.000
11 Impostos, Taxas e Contribuições Municipais	7.026.200
13 Rendas Patrimoniais	1.250.000
16 Rendas de Serviços	1.480.000
15 Transferências Correntes	3.325.400
19 Outras Receitas Correntes	988.500
2 RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000
24 Transferências de Capital	2.000.000
TOTAL	44.255.000

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.470.000,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	570.000,00
02.03 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	305.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL	1.095.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS	4.384.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	322.000,00
02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	4.758.000,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.134.500,00
02.09 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.820.000,00
02.10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.096.000,00
02.11 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	14.255.000,00
02.12 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	8.435.000,00
02.13 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.111.000,00
TOTAL	42.755.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.001.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.356.000,00
10 - SAÚDE	8.435.000,00
12 - EDUCAÇÃO	14.255.000,00
13 - CULTURA	122.000,00
15 - URBANISMO	7.245.500,00
17 - SANEAMENTO	1.835.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00
20 - AGRICULTURA	496.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	275.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	715.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	42.755.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2 - GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	5.431.000,00
3 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	616.000,00
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	14.085.000,00
5 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	170.000,00
6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1.061.000,00
7 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL	570.000,00
8 - CULTURA, ESPORTE E TURISMO	837.000,00
9 - PROMOÇÃO SOCIAL	245.000,00
10 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INFRA ESTRUTURA	6.537.500,00
11 - INFRA ESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO	1.835.000,00
12 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	983.000,00
13 - ATENÇÃO BÁSICA	8.435.000,00
14 - PROTEÇÃO AO MENOR	50.000,00
15 - RESPONSABILIDADE E CONTROLE FISCAL	1.900.000,00
TOTAL	42.755.500,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	38.529.500,00
3.1.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	110.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	21.255.500,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	17.164.000,00
3.3.50.00 - Subvenções Sociais	40.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	1.910.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	15.214.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4.026.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	2.826.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	1.200.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	42.755.500,00

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO	1.500,00
TOTAL	1.500,00

VI - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	480.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	480.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	330.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	100.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – nos termos do art. 165, §8º, da Constituição Federal e dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada.

III – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contigência;

IV – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

V – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos e da natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento das sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei. Parágrafo Único – As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos

titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 6º. A Câmara Municipal, ao final do primeiro e do segundo quadrimestre, juntamente com os valores previstos no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 1.957/2022, devolverá à Prefeitura Municipal 50% (cinquenta por cento) do saldo financeiro não empenhado.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 8º. Durante o exercício de 2.023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º. Ficam convalidados na Lei nº 1.923/2021 – PPA e na Lei nº 1.957/2022 – LDO, os valores das

Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de dezembro de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de dezembro de 2022

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.967 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.932.020,00."

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica aberto na Diretoria de Fazenda Pública e Finanças– Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 2.932.020,00 (Dois Milhões, Novecentos e Trinta e Dois Mil e Vinte Reais), à seguinte dotação orçamentária:

02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.11	Gabinete do Prefeito	RS	90.000,00
02.01.01	04.122.0002.2.003	3.1.90.13	Gabinete do Prefeito	RS	20.000,00
02.01.01	04.122.0002.2.003	3.3.90.39	Gabinete do Prefeito	RS	4.320,00
02.02.01	04.062.0007.2.006	3.1.90.11	Procuradoria Geral do Município	RS	740.000,00
02.02.01	04.062.0007.2.006	3.1.90.13	Procuradoria Geral do Município	RS	23.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.1.90.11	Dep. de Planejamento e Desenv.	RS	26.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.1.90.13	Dep. de Planejamento e Desenv.	RS	12.000,00
02.03.01	04.122.0002.2.007	3.3.90.39	Dep. de Planejamento e Desenv.	RS	2.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.11	Dep. de Administração	RS	45.000,00
02.04.01	04.122.0002.2.008	3.1.90.13	Dep. de Administração	RS	2.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.11	Dep. de Fazenda Municipal	RS	55.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.1.90.13	Dep. de Fazenda Municipal	RS	24.000,00
02.05.01	04.122.0002.2.010	3.3.90.39	Dep. de Fazenda Municipal	RS	2.000,00
02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.11	Dep. de Compras	RS	20.000,00
02.06.01	04.122.0002.2.014	3.1.90.13	Dep. de Compras	RS	13.000,00
02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.11	Dep. de Patrimonio	RS	3.500,00
02.06.02	04.122.0002.2.015	3.1.90.13	Dep. de Patrimonio	RS	1.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.1.90.11	Dep. de Obras	RS	190.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.1.90.13	Dep. de Obras	RS	69.000,00
02.07.01	15.452.0010.2.016	3.3.90.39	Dep. de Obras	RS	10.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.11	Serv. de Abast. De água e esgoto	RS	53.000,00
02.08.03	17.512.0011.2.019	3.1.90.13	Serv. de Abast. De água e esgoto	RS	21.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.11	Espportes	RS	18.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	3.1.90.13	Espportes	RS	4.000,00
02.09.03	27.812.0008.2.027	3.3.90.39	Espportes	RS	1.200,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.1.90.11	Turismo	RS	17.000,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.1.90.13	Turismo	RS	6.000,00
02.09.04	15.695.0012.2.028	3.3.90.39	Turismo	RS	2.000,00
02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.11	Agricultura	RS	25.000,00
02.10.02	20.608.0003.2.031	3.1.90.13	Agricultura	RS	6.000,00
02.10.02	20.608.0003.2.031	3.3.90.39	Agricultura	RS	2.000,00
02.11.01	12.361.0004.2.033	3.1.90.11	Dep. de Educação	RS	83.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÃO
.....
R\$ 2.932.020,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADANÇA
.....
R\$ 2.932.020,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de dezembro de 2022

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de dezembro de 2022

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 1.968 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo como objeto, a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada Vicinal Nelson Taufic Nassif- Ligação com Pinhalzinho, localizada no município de Monte Alegre do Sul. Extensão total de 10,700 Km.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação

na avença, devendo observar quando da celebração do convênio, sob pena de nulidade da autorização de que trata esta Lei, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de janeiro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada em 03 de janeiro de 2023

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1171 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
NOMEAR a servidora GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RG. n.º 58.002.299-7, lotado no cargo de Chefe de Departamento, para substituir interinamente a Diretora de Administração e Governo, no período de 26/12/2022 a 15/01/2023, enquanto perdurar as férias da titular do cargo.

PORTARIA Nº 1.172 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
EXONERAR emprego público por tempo determinado, nos ditames do Processo Seletivo nº 001/2022 bem como processo simplificado de contratação emergencial, os servidores abaixo descritos para o cargo selecionado, a saber:

Nome	Admissão	RG	Data de encerramento de contrato	Cargo
Aline Aparecida de Souza Silva	16/03/2022	42.374.230-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Ana Lucia de Moraes	09/05/2022	27.389.266-6	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Ana Maria Picoli Santos	02/03/2022	42.485.153-2	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Bernadete Montini Formigoni	02/05/2022	22.373.975-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Bruna Franco de Paula	01/07/2022	49.748.388-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Carlos Manoel de Almeida Azevedo	13/10/2022	32.043.078-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Informática
Carmelina Stafocher	18/05/2023	32.043.604-4	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Caroline Galvão de França	07/03/2022	29.229.824-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – L. Portuguesa
Cassia Ap. da Cruz de Castro	02/03/2022	45.141.916-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Claudia Parducci Borim	11/04/2022	19.625.249-0	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Daniella Aguiar Molina da Cunha	02/03/2022	32.234.874-2	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Denise Farias de Almeida	02/03/2022	33.089.964-8	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Elaine Brambila de Souza	25/07/2022	32.213.633-7	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Elaine de Fatima Godoi	01/04/2022	28.922.414-7	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Artes
Gabriela Panegassi	01/04/2022	43.067.045-X	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Gabriela Teixeira Soares	13/05/2022	41.612.996-1	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Gabriela Zelante Lambert	09/03/2022	32.792.100-6	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Inglês
Gilmara Pederiva	18/07/2022	23.461.945-4	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Janice Gomes Soares	23/08/2022	MG 17.239.303	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Jaqueline Dias Oliveira dos Santos	02/03/2022	53.479.592-4	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Jaqueline Zeni	04/03/2022	45.725.882-2	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Ed. Física
Jonas Arantes Bueno	02/03/2022	44.343.258-2	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Ciências
Karina de Campos Chiarechini	11/05/2022	33.259.219-4	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Keli Adriana Aparecida Bueno	27/06/2022	43.405.675-3	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Larissa Forner da Cruz	02/05/2022	47.437.381-2	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Leonardo Cesar de Campos	22/03/2022	55.500.361-9	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – L. Portuguesa
Liliane Moreira de Souza Godoi	07/03/2022	41.116.156-8	16/12/2022	Cargo: Professor PEB II – Inglês
Maria Benedita Salabre Barbosa	25/11/2021	25.606.671-1	16/12/2022	Cargo: Merendeira
Michele Luana dos Santos	10/05/2022	49.896.408-5	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Monica França Silveira Macedo	02/05/2022	43.183.497-0	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Rafael José da Silva	02/05/2022	40.961.257-1	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Raissa Francine Bozzer Brolezi	01/04/2022	47.931.233-3	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Regiane Cristina Andretta	02/05/2022	27.752.510-X	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I
Sheila Aparecida Batista Mosca	15/03/2022	24.672.094-3	16/12/2022	Cargo: Merendeira
Silvia Betania Reis Braga	01/04/2022	37.650.272-1	16/12/2022	Cargo: Professor PEB I

PORTARIA Nº 1.173 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
NOMEAR para ocupar o emprego público por tempo determinado por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos ditames do Processo Administrativo nº 3337/2022, Departamento de Saúde, a servidora abaixo descrita para o cargo selecionado, a saber:
Nome : Maria Gabriela Anibal Arsuffi - RG nº 59.507.136-3 - Cargo: Agente de Atend. ao Público de Saúde - Admissão:19/12/2022
Data prevista de encerramento de contrato: 18/03/2023

PORTARIA Nº 1.174 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
RETIFICAR os termos da Portaria nº 950/2022, em especial ao art. 1º, para constar a alteração da data de encerramento da servidora abaixo descrita, a saber:
Nome: Gabriela Galhardo Renzo - RG nº 48.182.255-0 - Cargo: Professor PEB I - Admissão: 07/03/2022 - Data de encerramento do contrato :Suspensão – estabilidade provisória

PORTARIA Nº 1.175 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
EXONERAR, a pedido, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, a Sra. MARIA ÉLIDA APARECIDA DE GODOI PANEGASSI, RG. 21.202.182-5, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir de 31/12/2022.

PORTARIA Nº 1.176 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
REVOGAR licença sem vencimentos, a pedido da servidora pública municipal PRISCILA NUNCIARONI ALVES, RG nº 42.869.197-3, ocupante do emprego público de provimento permanente de Professor PEB I, para que retorne as suas atividades a partir de 02/01/2023.

PORTARIA Nº 1.177 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022
EXONERAR o servidor público municipal Lauro Grechi de Moraes Junior, do exercício do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, regido pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto na CLT art. 482, “i”, a Lei Complementar nº 03/2017, art. 136, a saber:
Nome: Lauro Grechi de Moraes Junior - RG nº 22.476.509-7 - Cargo: Ajudante Geral - Admissão: 08.11.2022 - Data de demissão: 26.12.2022

PORTARIA Nº 1.178 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
EXONERAR do cargo comissionado de Diretora de Fazenda Pública e Finanças, a Sra. KELLEN MARIA SARTORI, RG nº 24.160.241-5, lotada nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017, a partir de 02/01/2023.

PORTARIA Nº 1.179 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
AUTORIZAR a licença sem vencimentos a empregada pública municipal KELLEN MARIA SARTORI, RG nº 24.160.241-5, ocupante do emprego público de provimento permanente de CONTADORA, pelo período de 2 (dois) anos a partir de 02/01/2023.

PORTARIA Nº 1180 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
PRORROGAR o afastamento temporário do servidor DIOGO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 23.513.522-7 de seu cargo de secretário da junta de serviço militar, sem prejuízo dos vencimentos por mais 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos da sindicância que apura os fatos narrados no processo administrativo nº 3154/2022.

PORTARIA Nº 1181 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
NOMEAR para o cargo comissionado de Diretor de Fazenda Pública e Finanças o servidor CASSIO MENDES MANZANO, RG. n.º 17.170.148-3, a partir de 02 de janeiro de 2023 lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

PORTARIA Nº 1182 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
DESIGNAR, CASSIO MENDES MANZANO, RG n.º 17.170.148-3, Diretor de Fazenda Pública e Finanças para, conjuntamente com o Prefeito Municipal, assinar e representar o município de Monte Alegre do Sul junto às instituições bancárias e financeiras, bem como para realização de movimentação de contas por meio eletrônico.

Festa de Natal reuniu crianças de todo o Município



Centenas de crianças de todo o município de Monte Alegre do Sul participaram da Festa de Natal realizada no dia 20 de dezembro, no Ginásio Municipal. A Festa promovida pela Prefeitura Municipal contou com várias atrações como brinquedos infláveis, apresentações culturais e muitas guloseimas, como pipoca, algodão doce e cachorro quente. Para a alegria da garotada teve a presença do Papai Noel e distribuição de brinquedos. O evento também contou com a presença do Prefeito Municipal. Essa é mais uma ação da administração municipal que teve o objetivo de levar alegria e diversão para as crianças de todo o município. A Prefeitura de Monte Alegre do Sul agradece o apoio de todos os colaboradores que contribuíram para a realização desse evento.

Alunos das escolas municipais se formaram no Proerd



Um total de 100 alunos da rede municipal de ensino se formou no Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas). A cerimônia foi realizada no Paço Municipal, com a participação dos estudantes dos 5º anos do ensino fundamental das Escolas Esther Silva Valente, Prof. Raul de Paiva Castro e Antônio Bruno Daólio. O programa é desenvolvido pela Polícia Militar (PM) através dos instrutores Cabo PM França e Cabo PM Arthur, em parceria com a Prefeitura Municipal por meio do seu departamento de Educação. O Proerd trabalha a

prevenção às drogas e foi desenvolvido com esses alunos durante o segundo semestre de 2022. O programa é pedagogicamente estruturado em lições ministradas por policiais militares e tem por objetivo transmitir aos estudantes a importância da valorização a vida e de se manter longe das drogas. O evento contou com a participação de representantes do Executivo e Legislativo municipais, Corporações, bem como estudantes, pais, familiares e população.

Cadastramento para o Transporte Universitário e Técnico do período noturno

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, por meio do Departamento de Educação convoca os interessados na utilização do transporte gratuito para universitários e estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes do período noturno a

comparecer ao Departamento de Educação (Avenida João Girardelli, 500, centro), entre os dias 02 e 16 janeiro, das 8h às 11h, e das 13h às 16h, a fim de realizar o Cadastramento para Transporte Universitário Gratuito 2023

O estudante deve levar os seguintes documentos:

- *Cópia do RG e CPF
- * Comprovante de matrícula
- * Comprovante recente de residência

*Se residir em moradia alugada, apresentar declaração de residência do proprietário

* Foto 3x4;

Para bolsistas, contrato firmado com a Faculdade e comprovante mensal de frequência, entregue até o dia 10 de cada mês.

Para não bolsistas, cópia do comprovante de pagamento da instituição.

Importante: O atestado de frequência do bolsista e o xerox do comprovante do pagamento da instituição, deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês no departamento de Educação.

Mais de 700 livros são destinados às escolas municipais

Um total de 701 livros foram destinados às escolas municipais de ensino fundamental de Monte Alegre do Sul essa semana. O acervo reúne obras de literatura infantil e voltada a adolescentes. A conquista resulta da assinatura de um termo de

doação entre o Prefeito Municipal e o SESI (Serviço Social da Indústria). A finalidade é propiciar condições para que os alunos do 5º aos 9º anos desenvolvam atividades e projetos que despertem o interesse pela leitura. Essa é mais uma ação da administração municipal que amplia o acesso dos nossos alunos à cultura, o que influencia na adoção de hábitos saudáveis como a leitura.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

TERMO DE HOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, VER. LUIZ FABIANO FERREIRA, nos termos do Item 8.4.6 do Edital de Abertura do Pregão Presencial Nº 001/2022, resolve HOMOLOGAR o referido processo licitatório em conformidade com os documentos publicados, especialmente a ATA DE SESSÃO PÚBLICA, realizada em 19 de setembro de 2022, devidamente divulgada através do site da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

Fica, também, a empresa A. FERRACINI JUNIOR ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.379.649/0001-20, nos termos do Item 10 do Edital de Abertura do Pregão Presencial nº 001/2022, convocada para assinar o respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação dessa homologação no site da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da

Câmara, pelo Jornal "Imprensa Oficial do Município de Monte Alegre do Sul" e pela Internet no endereço www.cmmontealegredosul.sp.gov.br, visando atender ao restrito interesse público.

Monte Alegre do Sul, 21 de setembro de 2022

LUIZ FABIANO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATO

Contrato Administrativo nº 06/2022; Contratante: Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul; Contratada: A. FERRACINI JUNIOR ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes e estações de trabalho, bem como administração de servidores, da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, de acordo com especificações do Termo de Referência. Vigência: 26/09/2022 a 26/09/2022. Valor Global: R\$ 24.000,00.